

NOTA INFORMATIVA

- Novas medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença Covid-19 –

Foi publicada em Diário da República, no passado dia 23 de dezembro de 2021, a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021**.

Na mesma data, foi publicado o **Decreto-Lei n.º 119-B/2021 de 23 de dezembro**.

Os referidos diplomas **vêm estabelecer novas medidas preventivas, no âmbito da pandemia da doença COVID -19**, com o objetivo de evitar o agravamento da situação epidemiológica em Portugal, **bem como medidas de apoio** às famílias e aos mais carenciados.

Entre as **principais medidas** previstas nos diplomas, destacam-se as seguintes:

➤ **Obrigatoriedade de teletrabalho**

A partir de 25 de dezembro de 2021, deixa de se aplicar a recomendação em vigor e **passa a ser obrigatória a adoção do regime de teletrabalho**, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo escrito entre as partes.

Esta obrigatoriedade mantém-se até ao dia 09 de janeiro de 2022.

Incorre em contraordenação muito grave, o empregador que viole esta obrigação.

➤ **Afetação de espaços acessíveis ao público**

Até 9 de janeiro de 2022 os espaços acessíveis ao público devem observar **regras de ocupação máxima, a saber, 0,20 pessoas por metro quadrado de área**.

Esta regra não se aplica aos estabelecimentos de prestação de serviços.



➤ **Acesso a estabelecimentos turísticos ou de alojamento local**

Até 9 de janeiro de 2022, **o acesso** a estabelecimentos turísticos ou de alojamento local **está condicionado à apresentação de** Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação ou comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo (PCR com uma antecedência de 72 horas ou comprovativo de teste rápido de antigénio com uma antecedência de 48 horas).

Entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 2 de janeiro de 2022 o acesso aos estabelecimentos referidos no número anterior pode, ainda, ser feito mediante a realização de **autoteste realizado no local**, mediante supervisão de um profissional de saúde.

Esta regra não se aplica, contudo, aos trabalhadores dos espaços ou estabelecimentos, bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos.

De referir que, **o acesso dos hóspedes a celebrações realizadas nestes locais, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2021 e no dia 1 de janeiro de 2022**, depende Certificado Digital COVID da UE ou comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo realizado há menos de 72 ou 48 horas, consoante o tipo de teste. Portanto, dependendo da data do *check in* no local de alojamento, o hóspede pode ter de realizar novo teste.

➤ **Bares e outros estabelecimentos de bebidas**

A partir do dia 25 de dezembro de 2021 (uma semana antes do inicialmente previsto, portanto) **e até ao dia 9 de janeiro de 2022**, são encerrados os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança, **ainda que esses estabelecimentos estejam inseridos em estabelecimentos turísticos**.



➤ Eventos

O **acesso a eventos**, designadamente a eventos de natureza familiar, incluindo **casamentos e batizados, a eventos de natureza corporativa, a eventos culturais ou a eventos desportivos**, entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, depende da apresentação de Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação ou comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo (PCR com uma antecedência de 72 horas ou comprovativo de teste rápido de antigénio com uma antecedência de 48 horas).

➤ Acesso a estabelecimentos de restauração e similares e a estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares

De acordo com as regras em vigor, o acesso aos estabelecimentos referidos supra depende da apresentação de Certificado Digital COVID da UE ou comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo.

Contudo, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022 (à semelhança do que sucedeu nos dias 24 e 25 de dezembro), o Certificado de vacinação não é suficiente para acesso a estes estabelecimentos, sendo necessária a apresentação de **Certificado Digital COVID da UE ou comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo** (PCR com uma antecedência de 72 horas ou comprovativo de teste rápido de antigénio com uma antecedência de 48 horas).

O acesso pode, ainda, ser feito mediante **a realização de autoteste realizado no local**, mediante supervisão de um profissional de saúde.

Esta regra não se aplica aos trabalhadores dos espaços ou estabelecimentos, bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habitem o funcionamento dos mesmos.



➤ **Acesso a festas ou celebrações de Ano Novo de cariz não religioso**

O acesso a festas ou celebrações de Ano Novo (sem prejuízo da regra de encerramento de bares e discotecas), depende da apresentação de Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação ou comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo autoteste realizado no local, mediante supervisão de um profissional de saúde.

➤ **Outras regras aplicáveis no período de Ano Novo**

À semelhança do que sucedeu no período de Natal, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022 **é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas.**

Excetuam-se desta regra, as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

Durante o mesmo período, é aconselhada a não concentração a não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.

➤ **Regras especiais em matéria de proteção do consumidor**

De acordo com o regime ora instituído, o prazo para o exercício de direitos atribuídos ao consumidor (nomeadamente em termos de trocas e devoluções), que termine entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, ou nos 10 dias posteriores àquele período, **é prorrogado até 31 de janeiro de 2022.**

➤ **Proibição de práticas comerciais com redução de preço**

Entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, são proibidas, em estabelecimento, **práticas comerciais com redução de preço (saldos)**, com exceção das relativas a bens tipicamente comercializados no âmbito do retalho alimentara.



➤ **Regime excecional de atividades de apoio social**

É prorrogado até 30 de junho de 2022 o regime aplicável à realização de testes de diagnóstico de SARS -CoV -2 a efetuar aos trabalhadores afetos às respostas sociais de apoio a pessoas idosas, a pessoas com deficiência e à infância.

➤ **Suspensão de atividades (apoio à primeira infância, letivas e não letivas, ensino especial)**

Entre 27 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022 ficam suspensas, em regime presencial:

- a) As atividades educativas, letivas e não letivas, incluindo de animação e apoio à família, dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- b) As atividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres;
- c) As atividades letivas e não letivas previstas para os estabelecimentos particulares de ensino;
- d) As atividades educativas, letivas e não letivas, incluindo de animação e apoio à família, dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico, em estabelecimentos cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período;
- e) as atividades formativas desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social.

➤ **Apoio à família**

A suspensão referida no ponto anterior, quando afete quem tiver filho menor ou dependente a cargo, com idade inferior a 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica quando envolva crianças até 12 anos, é acompanhada do **apoio excecional para assistência à família**, nos termos já definidos a saber:



- Correspondente a dois terços da sua remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social;
- Pago a 100 % da remuneração base quando o acompanhamento for partilhado pelos progenitores - considerando um período de três dias, entende-se que existe partilha caso o acompanhamento seja exercido dois dias por um dos progenitores e um dia pelo outro progenitor e, em períodos superiores, por um mínimo de dois dias por cada um dos progenitores.

➤ **Regime excecional para garantia de fornecimento de serviços essenciais**

Até dia 31 de março de 2022, é estabelecida uma **garantia do fornecimento dos serviços essenciais de água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados e comunicações eletrónicas**.

Até à referida data **não é permitida a suspensão do fornecimento** destes serviços.

Os consumidores que se encontrem em situação de desemprego ou com uma quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior podem **requerer, a suspensão temporária dos contratos de telecomunicações**, sem penalizações ou cláusulas adicionais para o consumidor, retomando-se a 1 de abril de 2022 ou em data a acordar entre o fornecedor e o consumidor.

Lisboa, 27 de dezembro de 2021

José Mota Soares

jose.soares@pt.andersen.com

Andersen Portugal, inscrita na Ordem dos Advogados sob a firma, Mota Soares & Associados – Sociedade de Advogados, S.P. R.L., com sede na Rua Mouzinho da Silveira, 10, 8, Lisboa. A presente publicação tem fim meramente informativo, não representando aconselhamento jurídico ou um estudo exaustivo do regime jurídico que tem por objeto. A reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo da publicação deve ser precedida de consentimento prévio.

